



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**

|  |  |
|--|--|
| <b>Objeto</b>  | Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do cantor “RODRIGO FERREIRA” no dia 24 de setembro de 2024, as 20h00min, com duração de aproximadamente 1h30m.   |
| <b>Unidades requisitantes</b>                          | Secretaria Municipal de Educação   |
| <b>Responsável pela demanda</b>                        | ANITA BARALDI ROLIM  |
| <b>Justificativa</b>                                   | <p>A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.</p> <p>O cantor “RODRIGO FERREIRA”, por intermédio da <b>Empesa Ferreira &amp; Gonçalves Produções Artísticas LTDA</b> CNPJ 08.789.913/0001-40, com sede a Av. República, nº 1014, Município de Marília, Estado de São Paulo, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows do cantor, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.</p> <p>Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais</p> <p><b>DO VALOR</b></p> <p>Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.</p> <p>O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.</p> <p>Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.</p> |
| <b>Estimativa preliminar do valor da contratação</b>   | R\$ 13.000,00 (treze mil reais).   |
| <b>Data pretendida para a conclusão da contratação</b> | Agosto de 2024.  |

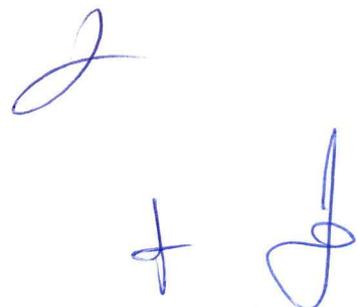


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| <b>Opção Legal</b>                             | Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 |
| <b>Grau de prioridade da contratação</b>       | Médio.                            |
| <b>Vinculação ou dependência com outro DFD</b> | Não há.                           |

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

  
**ANITA BARALDI ROLIM**  
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização da programação cultura a ser realizada: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, - CAMARINS: AÉREO E CHÃO, - LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO, - ASA FLY- GERADOR STAND BY e também Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização do evento das FESTIVIDADES, do dia 07/09/2024 no Distrito de Terra Nova d'Oeste, e nos dias 14, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de setembro de 2024, em comemoração AO 76º ANIVERSÁRIO DE SANTA MERCEDES SETEMBRO 2024.

**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

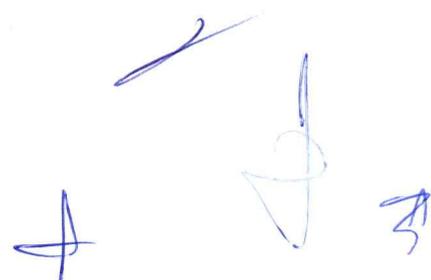
Não há.

**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

  
**ANITA BARALDI ROLIM**  
Secretária Municipal de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa **Ferreira & Gonçalves Produções Artísticas LTDA**, na condição de empresário exclusivo, conforme documento anexo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor “RODRIGO FERREIRA”, com aproximadamente 1h30 de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 24 de setembro de 2024, com início às 20h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390.

O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 31 de outubro, contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

O prazo de execução é de 1 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

### **2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3 mil habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas aos 76º aniversário da cidade no município, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

### **3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico da dupla “RODRIGO FERREIRA”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

segmento musical religioso, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical.

A duração mínima do show de uma hora e meia está dentro do padrão que é utilizado para esse tipo de contratação.

#### **4. Requisitos da contratação;**

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

**5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do Distrito de Terra Nova d'Oeste e município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

**6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação

**7. Critérios de medição e de pagamento**

O pagamento deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo

**8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

A seleção do profissional do setor artístico “RODRIGO FERREIRA”, e banda para a realização do show objeto da contratação pretendida levou em conta a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo gênero religioso de música e o fato de ser cantores consagrados nesse segmento pela opinião pública, como se pode ver pelo engajamento nas suas redes sociais e a quantidade de visualizações nas suas postagens, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021 e documentos anexos.

**9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);**

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Cachê da artista: R\$ 6.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 3.000,00;
- c) Transporte: R\$ 2.500,00;
- d) Pessoal de Apoio: R\$ 200,00;
- e) Tributos: R\$ 1.300,00.

10. **Adequação orçamentária;**

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

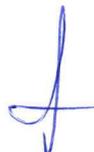
Unidade Orçamentária 02 02 01-

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 20

Santa Mercedes/SP, 04 de setembro de 2024.

  
ANITA BARALDI ROLIM  
Secretária Municipal de Educação



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA  
SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
2.205.454/15-8



179

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE FERREIRA & GONÇALVES ARTIGOS  
RELIGIOSOS LTDA- ME**

**ADRIANA MARIA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, natural de Londrina/PR, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, inscrita no CPF sob o nº 822.225.179-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.455.546-3 SSP/SP, residente e domiciliada á Avenida Sampaio Vidal, nº 60 Letra A, Apartamento 1301, Edifício Solar Mediterraneê, Bairro Barbosa, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441 e a Sra. **MARIA CÉLIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, nascida em 24 de junho de 1963, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.632.811-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 489.539.629-00, residente e domiciliada á Rua Roberto Von Der Osten, nº 390, Bairro Macedo, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada: **FERREIRA & GONÇALVES ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA-ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35220854989 em sessão de 25 de abril de 2007 e última alteração contratual registrada sob o nº 155.787/09-3 em sessão de 19 de junho de 2009, com sede na Avenida Ipiranga, 85, Térreo, Bairro Marília, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-210 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.789.913/0001-40, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante a condição estabelecida nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sociedade que gira sob a denominação social de **FERREIRA & GONÇALVES ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA-ME**, passa a partir desta data para **FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**.

**Cláusula Segunda** – A sociedade que tem por objetivo social a exploração do ramo de comércio varejista e atacadista de artigos religiosos, cultos, cd, dvd e de livros; comércio varejista de papelaria, artigos para presentes, bolsas e mochilas; fotocópias, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Serviços de Palestrante; Comércio Atacadista e Varejista de CDs, DVDs e livros e Atividade de Produção Musical.

**Cláusula Terceira** – A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço Avenida Ipiranga, 85, Térreo, Bairro Marília, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-

210, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Avenida República, 1014, Bairro Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17509-031.

**Cláusula Quarta** – Retira-se da sociedade a sócia **MARIA CÉLIA GONÇALVES**, acima qualificada, detentora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a **RODRIGO FERREIRA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, músico, inscrito no CPF sob o nº 170.391.928-96, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.659.252-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Sampaio Vidal, nº 60 Letra A, Apartamento 1301, Edifício Solar Mediterraneê, Bairro Barbosa, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441, conforme contrato particular firmado entre as partes. 49

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5000 (Cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

| <u>Sócio</u>                     | <u>Qtidade de Quotas</u> | <u>Valor</u> | <u>Percentual</u> |
|----------------------------------|--------------------------|--------------|-------------------|
| Adriana Maria Gonçalves Ferreira | 2.500 quotas             | R\$ 2.500,00 | 50%               |
| Rodrigo Ferreira                 | 2.500 quotas             | R\$ 2.500,00 | 50%               |
| Totais                           | 5.000 quotas             | R\$ 5.000,00 | 100%              |

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** – A sociedade que era administrada pela sócia Adriana Maria Gonçalves Ferreira, passa a ser administrada pelos sócios Adriana Maria Gonçalves Ferreira e Rodrigo Ferreira, em conjunto, ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. 10/10/17

**Cláusula Oitava** – A retirada mensal, a título de “pró-labore”, que era feita pela sócia Adriana Maria Gonçalves Ferreira para suprir suas despesas particulares, passa a ser feito pelos sócios Adriana Maria Gonçalves Ferreira e Rodrigo Ferreira, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**Cláusula Nona**– Os administradores Adriana Maria Gonçalves Ferreira e Rodrigo Ferreira declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da

sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

### CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

**ADRIANA MARIA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, natural de Londrina/PR, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, inscrita no CPF sob o nº 822.225.179-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.455.546-3 SSP/SP, e o Sr. **RODRIGO FERREIRA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, músico, inscrito no CPF sob o nº 170.391.928-96, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.659.252-4 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados á Avenida Sampaio Vidal, nº 60 Letra A, Apartamento 1301, Edifício Solar Mediterraneè, Bairro Barbosa, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17501-441, resolvem constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que se regerá pelos seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob a denominação social de “**FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**” e terá sede e domicílio á Avenida República, 1014, Bairro Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17509-031, CNPJ nº. 08.789.913/0001-40, Inscrição Estadual nº. 438.243.605.110.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem como objeto Serviços de Palestrante; Comércio Atacadista e Varejista de CDs, DVDs e livros e Atividade de Produção Musical.

**Cláusula Terceira** - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

| <u>Sócio</u>                     | <u>Qtdade de Quotas</u> | <u>Valor</u> | <u>Percentual</u> |
|----------------------------------|-------------------------|--------------|-------------------|
| Adriana Maria Gonçalves Ferreira | 2.500 quotas            | R\$ 2.500,00 | 50%               |
| Rodrigo Ferreira                 | 2.500 quotas            | R\$ 2.500,00 | 50%               |
| Totais                           | 5.000 quotas            | R\$ 5.000,00 | 100%              |

**Cláusula Quarta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade cabe a Adriana Maria Gonçalves Ferreira e Rodrigo Ferreira, em conjunto, ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros acumulados ou aqueles obtidos durante o exercício, poderão ser distribuídos aos sócios periodicamente no mesmo exercício, podendo ser: mensalmente, a cada trimestre ou semestre e ainda no encerramento do ano, sempre obedecendo as condições contidas no "caput" desta cláusula e cumprindo o que prevê a legislação vigente.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

**Cláusula Nona** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal e nem promoverá reuniões para as alterações contratuais da empresa, desde que tais alterações tenham as assinaturas de todos os sócios.

**Cláusula Décima** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Pelo exercício da administração os sócios Adriana Maria Gonçalves Ferreira e Rodrigo Ferreira terão direito a uma retirada mensal, consecutiva ou não, a titulo de “pró labore”, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**Cláusula Décima Segunda** - Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de Balanço Geral específico para esse fim.

**Cláusula Décima Terceira** – Os administradores Adriana Maria Gonçalves Ferreira e Rodrigo Ferreira declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Marília/SP, 06 de novembro de 2015.

Adriana Maria Gonçalves Ferreira  
RG 55.455.546-3 SSP/SP

Maria Célia Gonçalves  
RG 3.632.811-8 SSP/PR

Rodrigo Ferreira  
RG 25.659.252-4 SSP/SP

Testemunhas:

Walter Wilson Reis  
RG 22.423.019-0 SSP/SP

Izildinha Notário Wiira  
RG 20.360.412 SSP/SP



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **RODRIGO FERREIRA**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG: 25.659.252-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 170.391.928-96, residente e domiciliado a Alameda Barcelona, nº 271, Bairro Jardim Espanha, Cep. 17514-883, Município de Marília, Estado de São Paulo/SP, reconhecido pelo nome artístico **RODRIGO FERREIRA** de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 08.789.913/0001-40, com sede a Avenida República, nº 1014, município de Marília, Estado de São Paulo, empresa esta que FAÇO PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO com 2.500 COTAS, para fins de representação deste artista perante o **MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES**, CNPJ 44.919.066/0001-55, com sede a Praça Alípio Bedaque, nº 62, Bairro Centro, Cep 17940-000, município de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, para fins de representação deste artista perante o município de Santa Mercedes, podendo a representante aqui constituída **apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente**, tudo objetivando a realização do evento que acontecerá no dia 24 de setembro de 2024, no município de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, **permitindo o município de Santa Mercedes a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento acima indicado.**

Marília/SP, 13 de Agosto de 2024



**RODRIGO FERREIRA**

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número **08.789.913/0001-40**, sediada **Avenida República, nº 1014, Bairro Palmital**, CEP: **17509-031, Marília/SP**, através de seu representante, Sr. **Rodrigo Ferreira**, brasileiro, empresário, **casado** portador da carteira de identidade nº **25.659.252-4 SSP/SP** e inscrito no CPF nº **170.391.928-96**, E-mail e telefone de contato indicados no rodapé da página, na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de SANTA MERCEDES/SP, cujo objeto é A REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS **em 24 de setembro de 2024**, DECLARA sob as penas da lei que:

- ✓ Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- ✓ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- ✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO**, agentes

políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura deste Município, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Marília/SP, 14 de setembro de 2024.



**RODRIGO FERREIRA**  
Representante Legal

Mídia kit  
**rodrigo.**  
**ferreira**





## **Rodrigo Ferreira,**

aos 48 anos, é casado, pai de quatro filhos, um dedicado missionário há três décadas. Fundador da Missão Louvor e Glória, com sede em Marília-SP, seu propósito de vida é proclamar a salvação aos confins da terra.

Através da música, pregações, mídias sociais e livros, Rodrigo impacta vidas com a mensagem do amor divino. Em 32 países, além do Brasil, ele vive o carisma da Missão Louvor e Glória, sendo discípulo de Cristo para a salvação dos homens e para a Glória de Deus.

### **Carreira Musical:**

Rodrigo Ferreira também se destaca como músico e compositor, construindo uma sólida carreira que complementa sua missão.

Através de sua uma discografia, Rodrigo utiliza a música como ferramenta para disseminar a mensagem de fé e amor divino.



Rodrigo Ferreira

4.565 Publicações   103 mil Seguidores   753 Seguindo

**+103mil** de seguidores

**+238mil** contas alcançadas

**+600mil** views em um único reels



INSIGHTS

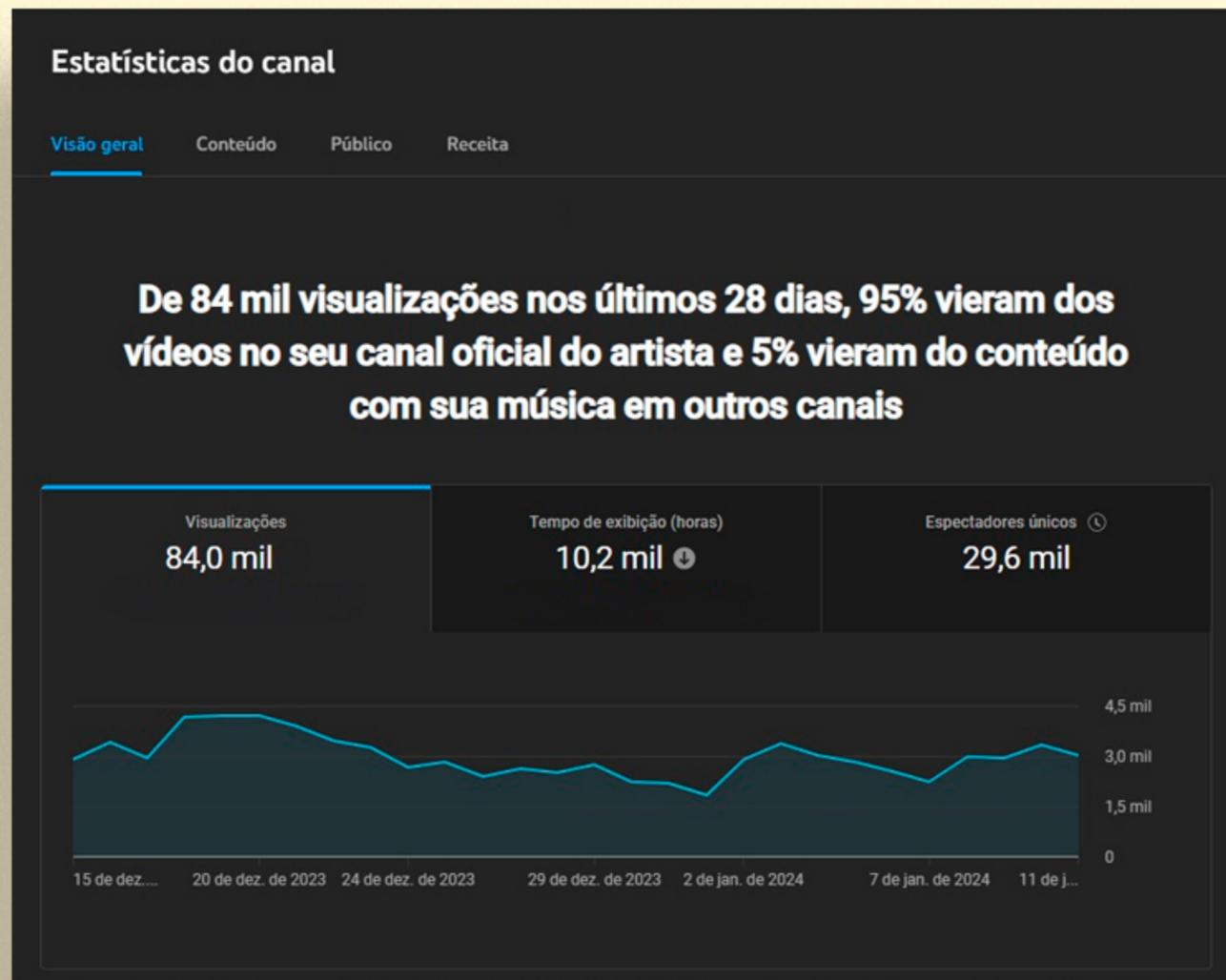


métricas dos últimos 28 dias

**+84K** de views

**+51.1K** inscritos

**+10.2K** horas assistidas



# LIVROS

## A Cura pelo Perdão – 2007

Neste livro publicado em 2007 com o título "A cura pelo perdão", Rodrigo Ferreira nos mostra que quando perdoamos nossa vida se transforma em alegria e paz, que não podemos voltar e mudar o passado, mas podemos mudar o final, através de uma simples decisão, o perdão.



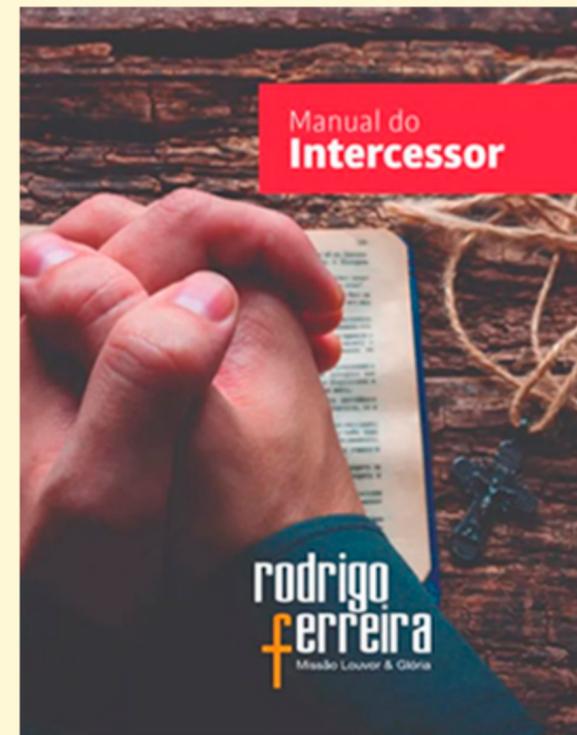
## As Cinco Pedras de Davi – 2018

O livro "As Cinco Pedras de Davi", publicado em 2018, é uma riqueza que apresenta, por meio de entrevistas, breves testemunhos de vida de cinco missionários: Rodrigo Ferreira, Astromar Braga, Irmã Zélia, Dunga e Padre Pedro. A obra proporciona uma oportunidade de reflexão sobre o verdadeiro significado da vida e explora os quatro pilares do Catecismo da Igreja Católica: a profissão de fé, os sacramentos da fé, a vida na fé e a oração na vida da fé.



## Manual do Intercessor – 2020

Neste manual lançado em 2020, Rodrigo Ferreira prepara o leitor para a oração baseada na palavra de Deus, destacando a importância de sermos intercessores. Abordando diversas situações da vida, o autor oferece orações para felicidade, vitória, sabedoria, conhecimento, superação de provações, combate espiritual, proteção, e também para Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora Auxiliadora, Nossa Senhora Aparecida, entre outras...

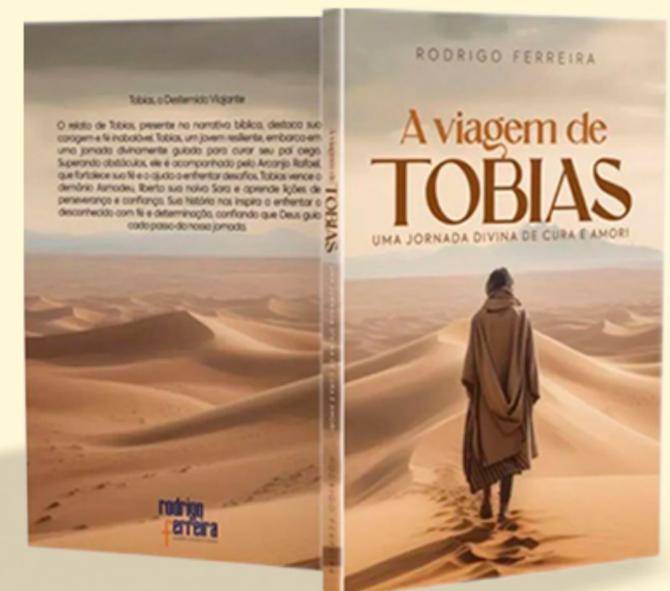


## A Viagem de Tobias – 2023

Embarque na jornada fascinante de Tobias, o destemido viajante cuja história é destacada na Bíblia.

Resiliente e jovem, Tobias parte em uma jornada divinamente guiada para curar seu pai cego, Tobit. Com a ajuda do Arcanjo Rafael, ele supera obstáculos, vence o demônio Asmodeu, liberta sua noiva Sara e aprende valiosas lições de perseverança e confiança.

Esta inspiradora história nos motiva a enfrentar o desconhecido com fé, confiando que Deus guia cada passo de nossa jornada. Descubra uma narrativa de crescimento na fé e determinação.



# Contato



(14) 98161-00741



logisticalouvoregloria@hotmail.com



@Rodrigolouvoregloria



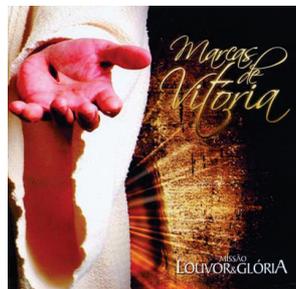
Rodrigo Ferreira Oficial



# **Proposta Comercial** Banda Missão Louvor & Glória

Em 1996, nasceu a Banda Missão Louvor e Glória, com a missão de levar Jesus através da arte e pela música, lançaram o primeiro CD Louvor e Glória. Com o CD a banda passou a viajar todo o Brasil. Hoje a Banda Missão Louvor e Glória possui nove trabalhos:

- CD Louvor e Glória (1996).
- CD Deus é Fiel (2000).
- CD O Nosso Deus é Lindo (2003).
- CD e DVD 10 anos (2007).
- CD Marcas de Vitória (2007) Paulinas Comep.
- DVD Louvor das Nações (2008) gravado no EUA.
- DVD Celebrai (2010) gravado no EUA.
- CD Voz, Piano e Detalhes (2010) solo Rodrigo Ferreira.
- CD Resgate (2012) Paulinas Comep.



Em 2015, Rodrigo Ferreira recebeu o convite para participar do Dvd de seu amigo Michel Teló, com a musica Só Temos Hoje Para Amar. A musica ganhou reconhecimento muito grande em todo o Brasil e então começou o novo trabalho solo o Cd Só Temos Hoje para Amar que foi lançado em 2016.

R O D R I G O F E R R E I R A



**CD Só Temos Hoje Para Amar**  
Lançamento: 2016



**Música: Só Temos Hoje Para Amar**  
**Participação DVD Baile do Teló**  
Lançamento: 2015

## Orçamento

Segue o valor para o Show - Só temos Hoje para amar

**R\$13.000,00**

com nota fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

Número da Nota - Serie

**00000000126 - 1**

Autenticidade

**LVVL-LEXI**

Data de Emissão

**13/06/2023**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 08.789.913/0001-40 **IM:** 64369 **IE:** 438243605110 **Fone:** 997453010  
**End:** : REPUBLICA AV,1014 - CEP: 17509031  
**Município:** MARILIA **UF:** SP **E-mail:**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS  
**CPF/CNPJ:** 44.531.788/0001-38 **IM:** **IE:** ISENTO **Fone:** 14 3533-4280  
**Endereço:** : AV: NICOLAU ZARVOS,754 VILA CLELIA - CEP: 16401-300  
**Município:** LINS **Pais:** **UF:** SP **E-mail:** licitacao@lins.sp.gov.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação musical com duração aproximada de 01 hora e 20 minutos; artista: Banda Missão Louvor e Glória.

Dados Bancários:  
Banco Bradesco S/A  
Agência 0002-7  
Conta Corrente 0153599-4

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

**Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.marilia.sp.gov.br>**

Situação de Tributação  
**Tributada no Prestador**

Código do Serviço  
**1213 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES.....**

| I.N.S.S. (R\$)   | I.RENDA (R\$)         | PIS (R\$)      | COFINS (R\$)       | CSLL (R\$)                |
|--|-----------------------|----------------|--------------------|---------------------------|
| <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>               |
| <b>Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Tomador e não implicam na base de cálculo</b> |                       |                |                    |                           |
| Deduções de Materiais  | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)   | Valor do ISS (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>0,00</b>  | <b>17.000,00</b>      | <b>3,0041%</b> | <b>510,69</b>      | <b>17.000,00</b>          |

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 17.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CARTA DE CORREÇÃO**

Carta Nº 42812 anexada em Aug 1 2023 10:41:13:517AM

Número da Nota - Serie  
**00000000126 - 1**

Autenticidade  
**LVVL-LEXI**

Data de Emissão  
**13/06/2023**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**CPF/CNPJ:** 08.789.913/0001-40 **IM:** 64369 **IE:** 438243605110 **Fone:** 997453010  
**Nome/Razão Social:** FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** : REPUBLICA AV,1014 - cep: 17509031  
**Município:** MARILIA **UF:** SP **E-mail:**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS  
**CPF/CNPJ:** 44.531.788/0001-38 **IM:**  
**Endereço:** : AV: NICOLAU ZARVOS,754 - cep: 16401-300  
**Município:** LINS **UF:** SP **E-mail:** licitacao@lins.sp.gov.br

**DESCRIÇÃO**

Apresentação musical com duração aproximada de 01 hora e 20 minutos; artista: Rodrigo Ferreira.

Dados Bancários:  
Banco Bradesco S/A  
Agência 0002-7  
Conta Corrente 0153599-4

**NOTA EXPLICATIVA**

Art. 110 do Decreto 7665/98

- Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a Carta de Correção Eletrônica - CC-e, destinada a corrigir erros de informações, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

Parágrafo único - Fica permitida a utilização da carta de correção para a regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinem o valor do imposto tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

Número da Nota - Serie

**00000000129 - 1**

Autenticidade

**VJYI-SE65**

Data de Emissão

**07/08/2023**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 08.789.913/0001-40 **IM:** 64369 **IE:** 438243605110 **Fone:** 997453010  
**End:** : REPUBLICA AV,1014 - CEP: 17509031  
**Município:** MARILIA **UF:** SP **E-mail:**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL  
**CPF/CNPJ:** 15.579.196/0001-98 **IM:** **IE:** **Fone:**  
**Endereço:** av: FERNANDO CORREA DA COSTA,559 CENTRO - CEP: 79002820  
**Município:** CAMPO GRANDE **Pais:** **UF:** MS **E-mail:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Evento "21ª Festa de Nossa Senhora da Abadia", na Avenida Afonso Pena, 7120, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, no dia 04 de agosto de 2023 as 21 horas e 30 minutos, com 01 hora e 30 minutos de duração.

Dados Bancários:

Banco Bradesco S/A

Agência: 0002-7

Conta Corrente: 0153599-4

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

**Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.marilia.sp.gov.br>**

Situação de Tributação  
**Tributada no Prestador**

Código do Serviço

**1213 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES.....**

| I.N.S.S. (R\$)   | I.RENDA (R\$)         | PIS (R\$)      | COFINS (R\$)       | CSLL (R\$)                |
|--|-----------------------|----------------|--------------------|---------------------------|
| <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>               |
| <b>Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Tomador e não implicam na base de cálculo</b> |                       |                |                    |                           |
| Deduções de Materiais  | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)   | Valor do ISS (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>0,00</b>  | <b>17.000,00</b>      | <b>3,0731%</b> | <b>522,42</b>      | <b>17.000,00</b>          |

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 17.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

Número da Nota - Serie  
**00000000057 - 1**

Autenticidade  
**QIX1-E0FJ**

Data de Emissão  
**29/03/2019**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 08.789.913/0001-40 **IM:** 64369 **IE:** 438243605110 **Fone:** 997453010  
**End:** : REPUBLICA AV,1014 - CEP: 17509031  
**Município:** MARILIA **UF:** SP **E-mail:**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE IGUAATEMI  
**CPF/CNPJ:** 03.568.318/0001-61 **IM:** **IE:** **Fone:**  
**Endereço:** av: LAUDELINO PEIXOTO,871 CENTRO - CEP: 79960000  
**Município:** IGUAATEMI **Pais:** **UF:** MS **E-mail:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Show Banda Louvor e Glória

Dados bancários:  
Banco Bradesco S/A  
Agência: 0002-7  
Conta corrente: 0153599-4

Forma de Pagamento:  
50% depósito em conta corrente- 29/03/2019- R\$ 8.500,00  
50% depósito em conta corrente- 29/04/2019- R\$ 8.500,00

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

**Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.marilia.sp.gov.br>**

**Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012):**  
**R\$ 1.020,00 - Aliq: 6,00%**

Situação de Tributação  
**Tributada no Prestador**

Código do Serviço  
**1724 - APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES.**

| I.N.S.S. (R\$)   | I.RENDA (R\$)         | PIS (R\$)      | COFINS (R\$)       | CSLL (R\$)                |
|--|-----------------------|----------------|--------------------|---------------------------|
| <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>               |
| <b>Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Tomador e não implicam na base de cálculo</b> |                       |                |                    |                           |
| Deduções de Materiais  | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)   | Valor do ISS (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>0,00</b>  | <b>17.000,00</b>      | <b>2,0100%</b> | <b>341,70</b>      | <b>17.000,00</b>          |

**VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 17.000,00**

# Execução da despesa

## Dados Gerais

**Município:** Lins

**Exercício:** 2023

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

**Mês:** Junho

**Evento:** Empenhado

**Número do Empenho:** 6807-2023

**CPF / CNPJ / Ident.Esp.:** CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 08789913000140

**Nome do Fornecedor:** FERREIRA GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

**Data do evento:** 07/06/2023

**Valor:** 17.000,00

## Classificação

**Função de governo:** CULTURA

**Subfunção de governo:** DIFUSÃO CULTURAL

**Código do programa:** 48

**Descrição do Programa:** CULTURA

**Descrição da ação:** MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

**Descrição da fonte de recurso:** TESOURO

**Código da aplicação fixo:** 0110 - GERAL

**Modalidade de licitação:** INEXIGÍVEL

**Subitem:** 33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

## Histórico

**Histórico:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO APRESENTACAO MUSICAL DA BANDA LOUVOR E GLORIA EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DE LINS A SER REALIZADO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023 1 APRESENTACAO MUSICAL COM DURACAO APROXIMADA DE 01 HORA E 20 MINUTOS ARTISTA BANDA MISSAO LOUVOR E GLORIA

\*\* As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:  
3292-3266

# Execução da despesa

## Dados Gerais

**Município:** Igarapava

**Exercício:** 2024

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**Mês:** Maio

**Evento:** Empenhado

**Número do Empenho:** 6836-2024

**CPF / CNPJ / Ident.Esp.:** CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 08789913000140

**Nome do Fornecedor:** FERREIRA E GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.

**Data do evento:** 21/05/2024

**Valor:** 25.000,00

## Classificação

**Função de governo:** CULTURA

**Subfunção de governo:** DIFUSÃO CULTURAL

**Código do programa:** 270

**Descrição do Programa:** Promocao de Eventos Artisticos e Culturais

**Descrição da ação:** Manut Atividades Promocao Artisticas e Culturais

**Descrição da fonte de recurso:** TESOURO

**Código da aplicação fixo:** 0110 - GERAL

**Modalidade de licitação:** INEXIGÍVEL

**Subitem:** 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## Histórico

**Histórico:** Referente ao pagamento do show Rodrigo Ferreira - Banda Missao Louvor e Gloria

\*\* As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:  
3292-3266

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

| EMPRESA  |                      |                     |
|--|----------------------|---------------------|
| <b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b><br>FERREIRA & GONCALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME                       |                      |                     |
| DENOMINAÇÕES ANTERIORES:<br>FERREIRA & GONCALVES ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA<br>BARACHO & GONCALVES LTDA |                      |                     |
| TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)  |                      |                     |
| NIRE MATRIZ  | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO              |
| 35220854989  | 25/04/2007           | 14/09/2024 12:31:40 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE  | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL  |
| 23/04/2007   | 08.789.913/0001-40   |                     |

| CAPITAL                        |
|--------------------------------|
| R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |

| ENDEREÇO                      |                |        |
|-------------------------------|----------------|--------|
| LOGRADOURO: AVENIDA REPUBLICA | NÚMERO: 1014   |        |
| BAIRRO: PALMITAL              | COMPLEMENTO:   |        |
| MUNICÍPIO: MARILIA            | CEP: 17509-031 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL  |
|--|
| TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL<br>COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES<br>COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS<br>EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA  |
|---|
| ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 822.225.179-15, RG/RNE: 554555463 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 60, LETRA A - APT, BARBOSA, MARILIA - SP, CEP 17501-441, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00. |

RODRIGO FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 170.391.928-96, RG/RNE: 256592524 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 60, LETRA A - APT, BARBOSA, MARILIA - SP, CEP 17501-441, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 331.230/07-0 SESSÃO: 02/10/2007**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA IPIRANGA, 85, TERREO, MARILIA, MARILIA - SP, CEP 17509-210.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.789.913/0001-40

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 184.024/08-0 SESSÃO: 30/06/2008**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FERREIRA & GONCALVES ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANA MARIA GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 822.225.179-15, RG/RNE: 6.001.840-5 - PR, RESIDENTE À RUA EMILIANO CARRERO, 131, JARDIM ESTORIL, MARILIA - SP, CEP 17514-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GERALDO DUMONT BARACHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 715.345.476-49, RESIDENTE À RUA EMILIANO CARRERO, 131, JARDIM ESTORIL, MARILIA - SP, CEP 17514-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO MARIA CELIA GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 489.539.629-00, RG/RNE: 3.632.811-8 - PR, RESIDENTE À RUA JOSE DE OLIVEIRA, 78, VILA RUBI, BANDEIRANTES - PR, CEP 86360-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 155.787/09-3 SESSÃO: 19/06/2009**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEGUNDA AO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, A AD MINISTRADORA PRESTARA CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRACAO, PROCEDENDO A ELABORACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO, CABENDO OS SOCIOS, NA PROPORCAO DE SUAS QUOTAS OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.PARAGRAFO PRIMEIRO OS LUCROS ACUMULADOS OU AQUELES OBTIDOS DURANTE O EXERCICIO, PODERAO SE R DISTRIBUIDOS AOS SOCIOS PERIODICAMENTE NO MESMO EXERCICIO, PODENDO SER: MENSALMENTE, A CADA TRIMESTRE OU SEMESTRE E AINDA NO ENCERRAMENTO DO ANO, SEMPRE OBEDECENDO AS CONDICoes CONTIDAS NO CAPUT DESTA CLAUSULA E CUMPRINDO QUE PREVE A LEGISLACAO VIGENTE.CLAUSULA TERCEIRA PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO A SOC IA ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA TERA DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL, CONSECUTIVA OU NAO, A TITULO DE PRO LABORE, CUJO VALOR SERA LIVREMENTE CONVENCIONADO ENTRE OS SOCIOS, DE COMUM ACORDO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 512.192/15-7 SESSÃO: 07/12/2015**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FERREIRA & GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA-ME.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 822.225.179-15, RG/RNE: 55455546-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 60, LETRA A - APT, BARBOSA, MARILIA - SP, CEP 17501-441, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA CELIA GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 489.539.629-00, RESIDENTE À RUA JOSE DE OLIVEIRA, 78, VILA RUBI, BANDEIRANTES - PR, CEP 86360-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO RODRIGO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 170.391.928-96, RG/RNE: 25659252-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 60, LETRA A - APT, BARBOSA, MARILIA - SP, CEP 17501-441, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA REPUBLICA, 1014, PALMITAL, MARILIA - SP, CEP 17509-031.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SETIMA A SOCIEDADE QUE ERA ADMINISTRADA PELA SOCIA ADRIANA MARIA GON CALVES FERREIRA, PASSA A SER ADMINISTRADA PELOS SOCIOS ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA E RODRIGO FERREIRA, EM CONJUNTO, OU SEPARADAMENTE, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE ADMINISTRADORES AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.CLAUSULA OITAVA A R ETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO-LABORE, QUE ERA FEITA PELA SOCIA ADRIANA MARI A GONCALVES FERREIRA PARA SUPRIR SUAS DESPESAS PARTICULARES, PASSA A SER FEITO PELOS SOCIOS ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA E RODRIGO FERREIRA, CUJO VALOR SERA LIVREMENTE CONVENCIONADO ENTRE OS SOCIOS, DE COMUM ACORDO.CLAUSULA NONA OS ADMINISTRADORES ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA E RODRIGO FERREIRA DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NAO ESTAO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENACAO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PUBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICACAO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSAO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRENCIA, CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO, FE PUBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 802.165/20-5 SESSÃO: 10/02/2020**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220854989  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 247294569, sábado, 14 de setembro de 2024 às 12:31:40.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.789.913/0001-40</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>25/04/2007</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FERREIRA &amp; GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.</b>   |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>LIVRARIA LOUVOR E GLORIA</b>  |   | PORTE<br><b>EPP</b>                             |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b><br><b>46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos</b><br><b>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b><br><b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b><br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV REPUBLICA</b>  | NÚMERO<br><b>1014</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>17.509-031</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PALMITAL</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>MARILIA</b>                     | UF<br><b>SP</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RODRIGOMISSIONARIO@HOTMAIL.COM</b>   |   | TELEFONE<br><b>(14) 9745-3010</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>25/04/2007</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **14:59:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

08.789.913/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

FERREIRA & GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO FERREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 14:59 (data e hora de Brasília).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17501-900 - Rua Bahia, 40 Paço Municipal, Centro - MARÍLIA/SP

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

|   |                                       |  |  |
|---|---------------------------------------|--|--|
| Cadastro - CCM<br><b>64369</b>  | CPF/CNPJ<br><b>08.789.913/0001-40</b> | Inscrição Estadual<br><b>438.243.605.110</b> | Data Início Atividade<br><b>05/01/2015</b> |
| Nome<br><b>FERREIRA &amp; GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA</b>   |                                       |  |  |
| Nome Fantasia   |                                       |  |  |
| Endereço<br><b>AVENIDA REPÚBLICA, 1014</b>  |                                       |  | CEP<br><b>17509-031</b>                    |
| Bairro<br><b>PALMITAL</b>   | Cidade<br><b>MARILIA</b>              | UF<br><b>SP</b>                              |  |
| Situação Cadastral<br><b>Ativo</b>  | Simplex Nacional<br><b>Sim</b>        | Tipo ISS<br><b>ISS Variável</b>              |  |
| Código e descrição da atividade econômica principal   |                                       |  |  |
| Código e descrição das atividades de licença<br><b>OUTRAS ATIVIDADES</b>  |                                       |  |  |
| Código e descrição das atividades de serviço<br><b>12.1213 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes.....</b><br><b>17.1724 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</b> |                                       |  |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17501-900 - Rua Bahia, 40 Paço Municipal - Centro - MARÍLIA - SP

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número 715123/2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, em relação à inscrição abaixo identificada, ressalvados os débitos que vierem a ser apurados, não existe débito relativo a Impostos e Taxas Municipais, junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

### Identificação

Ccm **64369**

InscrMunicipal **64369**

Situação **Ativo**

Contribuinte **FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ **08.789.913/0001-40**

Endereço **17509-031 - AVENIDA REPÚBLICA 1014**

Bairro **PALMITAL**

Cidade **MARILIA** Estado **SP**

Atividade **SERVIÇOS DE PALESTRANTE; COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CDs, DVDs E LIVROS E ATVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL**

**ATENÇÃO:** Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 180 dias, contados da data de sua expedição. (Decreto 7212/96)



Autenticidade

13a0cd83-fac1-4840-876b-87b4088951d1

MARÍLIA, Terça-Feira 13 Agosto 2024

Número: 715123/2024

Inscrição: 64369

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://servicos.marilia.sp.gov.br/empresa-certidao-valida>

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.789.913/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090638894-30  
Data e hora da emissão 13/09/2024 19:22:25  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.789.913

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60571271

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/09/2024 19:20:23

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.789.913/0001-40  
**Razão Social:** FERREIRA E GONCALVES ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA ME  
**Endereço:** AV IPIRANGA 85 TERREO / MARILIA / MARILIA / SP / 17509-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2024 a 03/10/2024

**Certificação Número:** 2024090408231523970950

Informação obtida em 13/09/2024 19:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERREIRA & GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.**  
**CNPJ: 08.789.913/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:47:24 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **3306.BDE9.55B2.9CF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERREIRA & GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.789.913/0001-40

Certidão nº: 52495210/2024

Expedição: 31/07/2024, às 02:39:24

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA & GONCALVES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.789.913/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



20/09/2024

0079927516

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 5058286**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 08.789.913/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0079927516**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406  
CENTRO – CEP 17.940-000  
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

**ANÁLISE DE RISCO**

Trata-se de estudos de análise da Inexigibilidade de Licitação que visa a Contratação da **Empesa Ferreira & Gonçalves Produções Artísticas LTDA**, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico "RODRIGO FERREIRA", de aproximadamente 1h30m de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 24 de setembro de 2024, com início às 20h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP.

Consultando o histórico desse tipo de contratação e por se tratar de despesa de pronto pagamento, não há risco relevante a ensejar a inserção de matriz de risco no contrato a ser firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

| RISCO   | PROB | IMPACTO | ANÁLISE          | OBSERVAÇÃO   | PRIORIDADE |
|---|------|---------|------------------|--|------------|
| Acidentes de trabalho ocorridos na prestação dos serviços | 1    | 3       | $1 \times 3 = 3$ | Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato. | BAIXA      |
| Acidentes que gerem prejuízos a terceiros                 | 1    | 3       | $1 \times 3 = 3$ | Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato. | BAIXA      |
| Caso fortuito ou força maior                              | 1    | 3       | $1 \times 3 = 3$ | Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato. | BAIXA      |

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

**Anita Baraldi Rolim**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes-SP, 23 de agosto de 2024.

**DO:** Secretaria de Educação.

**PARA:** Setor de Contabilidade.

**Assunto:** Solicitação de Recursos Orçamentários.

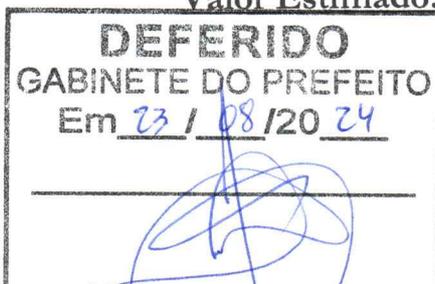
**Objeto** Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do cantor “RODRIGO FERREIRA” no dia 24 de setembro de 2024, as 20h00min, com duração de aproximadamente 1h30m.

**Justificativa:** A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

O cantor “RODRIGO FERREIRA”, por intermédio da **FERREIRA & GONÇALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ 08.789.913/0001-40, com sediada AVENIDA REPÚBLICA, 1014, PALMITAL, CEP: 17509-031, MARILIA- SP, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

**Valor Estimado:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).



Atenciosamente.

**ANITA BARALDI ROLIM**  
Secretária de Educação

WALDIR VERONA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTA MERCEDES/SP  
RG 11.296.713-9



**Solicitação de Materiais / Serviços**

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Requisição         | Responsável  | Data       |
| <b>03518/24</b>    | Anita Baraldi Rolim  | 16/09/2024 |
| Descrição          | Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do cantor "RODRIGO FERREIRA" no dia 24 de sete |            |
| Poder              | PODER EXECUTIVO  |            |
| Órgão              | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  |            |
| Sector Solicitante | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL   |            |
| Centro de Custo    | <b>641 EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS</b>   |            |
| Placa              |  |            |

**Observação**

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

O cantor "RODRIGO FERREIRA", por intermédio da Empresa Ferreira & Gonçalves Produções Artísticas LTDA CNPJ 08.789.913/0001-40, com sede a Av. República, nº 1014, Município de Marília, Estado de São Paulo, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows do cantor, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

**DO VALOR**

Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.

O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.

Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto           | Unidade | Qtde | Qtde Rec.  | C. Custo | Centro de Custo          |
|------|--------------|--------------------------------|---------|------|------------|----------|--------------------------|
|      |              | Descrição Detalhada do Produto |         |      | Observação |          |                          |
| 1    | 088.021.021  | SHOW ARTÍSTICO                 | UND     | 1    | 0          | 641      | EVENTOS E FESTIVIDADES M |

-----  
Secretário(a)



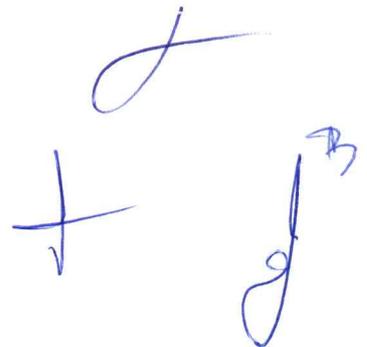
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria a fim de informar se existe crédito orçamentário para o exercício de 2024, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), visando a contratação de show do profissional do setor artístico Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show religioso “RODRIGO FERREIRA ” no dia 24 de setembro de 2024, as 20h00min, com duração de aproximadamente 1h50m.

  
Daiane do Nascimento Idalgo  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE  
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

## INFORMAÇÃO

### Recurso Orçamentário

**DE:** Setor de Contabilidade

**PARA:** Secretaria de Educação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

#### CHEFIA DO EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária: 02 02 01**

**Categoria Econômica: Despesas Correntes**

**Funcional Programática: 3.3.90.39.00**

**Valor: R\$ 13.000,00 (Ficha 20)**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**Finalidade:** Contratação de Show Artístico do Cantor “Rodrigo Ferreira”, para execução no dia 24/09/2024, com início às 20 horas e duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 04 de setembro de 2024.

CLEBER LOPES DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Partindo-se do montante Contratação de Show Artístico do Cantor “Rodrigo Ferreira”, para execução no dia 24/09/2024, com início às 20 horas e duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes, conforme informado no Ofício de 23/08/2024, proceder-se-á ao estudo Bial do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

|          | <b>Especificações</b>                             | <b>2024</b>      | <b>2025</b>      |
|----------|---|------------------|------------------|
| <b>A</b> | <b>Superávit/Déficit Financeiro (*)</b>           | -0 -             | -0 -             |
| <b>B</b> | Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício      | 30.287.000,00    | 31.801.350,00    |
| <b>C</b> | Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B) | 30.287.000,00    | 31.801.350,00    |
| <b>D</b> | Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação | <b>13.000,00</b> | <b>13.000,00</b> |
|          | Impacto Orçamentário (D/B x 100)                  | <b>0,04%</b>     | <b>0,04%</b>     |
|          | Impacto Financeiro (D/C x 100)                    | <b>0,04%</b>     | <b>0,04%</b>     |

### **Memórias de Cálculo:**

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2024 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2024 e 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 23/08/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 04 de setembro de 2024.

**CLEBER LOPES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2024

Emissão : 04/09/2024

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 02 CHEFIA DO EXECUTIVO

Dotação : 04.122.0002.2062.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 493.634,90

**QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **PARECER JURÍDICO**

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Santa Mercedes, acerca da possibilidade de contratação de shows artísticos para o evento dupla “RODRIGO FERREIRA” no dia 24 de setembro de 2024, às 20h00min, com duração de aproximadamente 1h30m, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 24 de setembro de 2024, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390, com entrada gratuita a toda à população.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com 3.000 habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, justifica-se a contratação não só na comemoração a uma data festiva do município, como também na obrigação do município de levar eventos culturais a sua população.

Entrando de forma mais específica na consulta que nos foi formulada, a contratação de shows artísticos pela Administração Municipal, com inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

O processo de inexigibilidade, deve observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

A conjugação de ambos os dispositivos acima citados deixa claros os requisitos que devem ser preenchidos para a contratação legítima de shows artísticos por inexigibilidade de licitação:

**a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;**

**b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;**

**c) Justificativa da escolha de contratação do artista;**

**d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;**

**e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;**

**f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.**

Em relação ao primeiro requisito, o artista a ser contratado deve ser consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores.

A contratação, para cumprimento do segundo requisito, deve ser feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, devendo ser evitada a contratação com empresas intermediárias por não cumprirem o mandamento legal.

A Lei 14.133/2021, define o que considera empresário exclusivo no § 2º do art. 74:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

O terceiro requisito é a justificativa de escolha da contratação que deve levar em conta o público da festa ou evento, no que, ao que parece, é apreciador de música sertaneja, como é comum da maior parte da população do interior do Estado de São Paulo.

O quarto requisito é a justificativa do preço que deve, em se tratando de inexigibilidade de licitação, comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Por prudência, recomenda-se que deva ser juntada aos autos do processo de inexigibilidade, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, nos termos do parágrafo anterior, aplicando, por analogia, o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Nota-se que na inexigibilidade os preços ofertados são comparados com os dos próprios artistas em contratações anteriores, em decorrência da impossibilidade de disputa.

Importante ressaltar a importância da justificativa de preços que têm sido motivo de julgamento pela irregularidade de tais contratações quando ausente ou insuficiente, senão vejamos:

**50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.**

**3.2 Contudo, essa mitigação da jurisprudência não desobriga a Administração de demonstrar a economicidade e vantajosidade dos ajustes. Quanto a este aspecto, embora não tenha sido apontada irregularidade para os Contratos nº 67/12 (TC-017594/026/15), 28/12 (TC-017595/026/15) e 79/12 (TC-017596/026/15), ficou consignado no voto condutor que, para os demais contratos em análise, não foram apresentadas justificativas para os preços ajustados, o que também se repetiu agora em sede recursal. Dessa forma, remanesce a falta de justificativas adequadas para os ajustes e para os preços pactuados em relação àqueles praticados no mercado nos contratos nºs 05/12**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(TC-017586/026/15), 11/12 (TC-017587/026/15), 16/12 (TC-017588/026/15), 30/12 (TC-017589/026/15), 34/12 (TC-017590/026/15), 39/12 (TC-017591/026/15), 46/12 (TC-017592/026/15) e 65/12 (TC-017593/026/15).  
(TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos  
Segunda Câmara Sessão: 16/7/2019 82 TC-015037.989.16-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS  
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.  
Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).  
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00. Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros. Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. FALHA ATRELADA À EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL E PREÇO. MATÉRIA IRREGULAR.**

O exame minucioso de todo o processado indica que a matéria não comporta julgamento favorável. A jurisprudência desta Corte acerca da matéria tem evoluído no sentido de acompanhar a realidade desse segmento de mercado, sendo aceitável a comprovação de exclusividade para fins de contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação por meio de carta de exclusividade para data e local específicos, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No presente caso, a ausência de quaisquer documentos que comprovem que a dupla de artistas contratada praticou valores compatíveis com o ajustado para shows em época contemporânea e eventos semelhantes impede o relevamento da questão da exclusividade. Em face do exposto, voto pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TCE/SP, TC-015037.989.16-7, 2ª Câmara, Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos, j. 16/07/2019)**

O quinto requisito é que, para observância do art. 72 da Lei 14.133/2021, as contratações sejam feitas em processo de inexigibilidade de licitação, juntando-se ao mesmo os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e respeitados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, terminando o processo de inexigibilidade com a autorização da autoridade competente para que seja feita a contratação direta, publicando-a no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O sexto requisito é que o contrato oriundo da inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Convém salientar que a contratação, mediante inexigibilidade, **não** deve abranger os acessórios do show como palco, som, iluminação, entre outros, que devem ser contratados a parte, mediante processo de licitação.

Nesse sentido:

**50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

**3.3 Embora possam ser afastados os apontamentos acerca da exclusividade do empresário, conforme acima mencionado, persiste a falha concernente à reunião de diversos serviços e materiais de natureza diversa em todos os contratos celebrados com a empresa Silvia Moreira Santos Produções.**

**Isto porque serviços de palco, som, iluminação, camarins, gerador, trio elétrico e grades, contratados conjuntamente com a apresentação de shows evidencia indevida aglutinação de objeto, porquanto tais itens se referem a segmentos distintos de mercado.**

**Nesse sentido, como apenas os shows são protegidos pela inexigibilidade, tais serviços teriam que ser licitados por meio de certames diversos ou até mesmo num único procedimento, mas dividido em lotes conforme as características de cada qual.**

**Em que pese a alegação da Recorrente de que a contratação conjunta desses itens era condição fundamental à boa performance em palco e exigência dos artistas, tal argumentação não suplanta o comando constitucional e legal que determina a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.**

**Desta forma, a Administração descumpriu o dever de licitar previsto no artigo 37, XXI, da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93. 3.3**

**Ante o exposto, acolho em parte a manifestação da SDG e voto pelo desprovimento dos recursos interpostos, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da não caracterização do empresário exclusivo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida. (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019) (GRIFEI)**

Ressalte-se que, é comum no segmento de contratação de shows artísticos a exigência de pagamento antecipado da despesa, como condição para a contratação.

Em que pese, seja exceção para a Administração Pública, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mesmo na vigência da Lei 8.666/93, já entendia que, em havendo justificativa, poderia ser aceito como regular o pagamento antecipado, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**“...DECIDO.**

**A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte. De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação.**

**De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.**

**A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.**

**No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei e o show foi efetivamente realizado.**

**Assim, a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.**

**Em face do exposto, julgo regular a inexigibilidade de licitação e o contrato e legais os atos ordenadores das despesas”. (TCESP, Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro, Processo TC 00003625.989.16-5, sentença de 07 de julho de 2016)**

**“...O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, pois apesar de considerar que a falha relativa ao pagamento antecipado poderia ser relevada, entendeu que a falha remanescente sobre a justificativa do preço comprometeria a matéria.**

**É o Relatório.**

**VOTO**

**Considero que a matéria está em condições de ser julgada regular.**

**A questão do pagamento antecipado foi devidamente suprimida, remanescendo a questão do preço.**

**A instrução apontou que os comparativos de preço utilizados, apesar de indicarem valores maiores, não teriam a mesma característica de regionalidade, por serem de outros estados (PA; AM; e BA).**

**Contudo, solicitei ao meu Gabinete que efetuasse busca no Estado de São Paulo onde, por meio da Lei de Acesso à Informação, foi verificada a contratação do mesmo artista em questão para o aniversário da cidade de Cotia, no ano passado, pelo valor de R\$ 260.000,00, totalmente compatível com o contrato ora examinado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Não obstante, temos que considerar, também, que o município de Pradópolis não tem o mesmo porte que os demais municípios que contrataram o artista e levando em conta a sua arrecadação, faço recomendações que futuramente as contratações priorizem artistas locais, visando diminuir os custos, em atenção ao princípio da razoabilidade.

Assim, entendo afastada a ocorrência relativa ao preço e VOTO pela REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas”. (TCESP, TC 001517.989.23-2 e TC 001546.989.23-7, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 30/05/2023)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO.  
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

Contratação de dupla sertaneja. Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço da apresentação dos artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido.

**RELATÓRIO.**

Trata-se de Recurso Ordinário oposto pela Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, Ex-Prefeita de Castilho, em face da Decisão da E. Segunda Câmara de 18-05-21(1), que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 08-08-19 da municipalidade com Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando apresentação artística da dupla “João Neto & Frederico” para a “Festa do Pescador”, no valor de R\$ 150.000,00.

A decisão acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicada multa à Recorrente no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal. Os fundamentos do juízo de irregularidade da decisão foram a ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**realização de pagamento antecipado, contra o art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e ainda a ausência de indicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento contratual.**

**VOTO.**

**EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que se mostram presentes as condições legais para sua admissibilidade.**

**QUANTO AO MÉRITO, as razões ofertadas podem ser acolhidas.**

**Constato que a recorrente demonstra que o evento contratado pela municipalidade ocorreu, tendo a administração alcançado os objetivos previstos.**

**Destaco que não é papel desta Corte criticar a realização da festa do peão, da festa do pescador, do dia das mães, do réveillon ou do aniversário da cidade, quesitos que pertencem ao papel discricionário de cada localidade.**

**Noto também que não há indícios de desvio de recursos no ajuste. Observo ainda que o preço da apresentação de artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Cito neste sentido os precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Verifico que a conclusão de SDG foi pelo não provimento do apelo.**

**Por todo o exposto, meu voto é pelo provimento do Recurso Ordinário, para a reforma da decisão e o julgamento de regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e de sua execução. (TCESP, Processo TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4), Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 2/12/2022)**

A Lei 14.133/2021, acolheu o entendimento jurisprudencial citado no artigo 145, senão vejamos:

**Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.**

**§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.**

**§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.**

Percebe-se que a regra geral continua sendo a impossibilidade do pagamento antecipado, que é admitido, excepcionalmente pela lei, nas seguintes situações:

- a) Propiciar sensível economia de recursos, ou
- b) Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que deve ser justificado no processo licitatório e previsto no Edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Assim, em caso de pagamento antecipado, admitido excepcionalmente nas situações acima destacadas, necessário que se cumpra com os seguintes requisitos:

- a) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- b) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- c) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- d) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade de contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) **O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;**
- b) **Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

c) **Justificativa da escolha de contratação do artista;**

d) **Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;**

e) **Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;**

f) **O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.**

g) **Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;**

h) **Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:**

h.1) **Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;**

h.2) **Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;**

h.3) **Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;**

h.4) **Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.**

É o parecer, s.m.j.

Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024.

  
**MARCELO COCATO STELUTI**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP n.º 463.682



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **08.789.913/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:39:58 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oMSwrybFYRv1TD3csz03

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **822.225.179-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:41:23 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gZzUqrsyhIBgRRNkK6Ej

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **822.225.179-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:41:23 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HG8xI6gkjszWAKQf6noW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RODRIGO FERREIRA**

CPF/CNPJ: **170.391.928-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:42:17 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SzcdeUkknkEVpzfo9Zkq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODRIGO FERREIRA**

CPF/CNPJ: **170.391.928-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:17 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZOUmXmtbwgEs8sLtjLwX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FERREIRA & GONCALVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **08.789.913/0001-40**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:43:18 do dia 20/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: T3MN200924134318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA**

CPF/CNPJ: **822.225.179-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:43:53 do dia 20/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4IA9200924134353

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO FERREIRA**

CPF/CNPJ: **170.391.928-96**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:44:28 do dia 20/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PAGO200924134428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# TCE SP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 20/09/2024 às 13:45:19

Em 20/09/2024 às 13:45:09 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 08789913000140

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 20/09/2024 às 13:45:39

Em 20/09/2024 às 13:45:09 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 82222517915

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# TCESP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 20/09/2024 às 13:46:00

Em 20/09/2024 às 13:45:09 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 17039192896

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

**Art. 2.º** - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

**Art. 3.º** - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

**Art. 4.º** - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

**Parágrafo único** - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**Art. 5º** - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

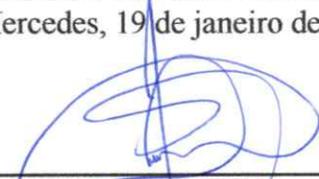
I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR VERONA**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO ROBERTO CRUZ**  
**- Chefe de Gabinete -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PORTARIA Nº 169/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do cantor “RODRIGO FERREIRA” no dia 24 de setembro de 2024, as 20h00min, com duração de aproximadamente 1h30m, com recursos próprios.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

**Art. 1º - Designar** Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual “ Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do cantor “RODRIGO FERREIRA” no dia 24 de setembro de 2024, as 20h00min, com duração de aproximadamente 1h30m, referente ao Processo nº 044/2024, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Éric José Polidoro**, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04– Gestor do Contrato.
- b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 16 de setembro de 2024.

---

**VALDIR VERONA**  
**- Prefeito Municipal –**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

---

**CLÁUCIO ROBERTO CRUZ**  
**- Chefe de Gabinete –**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP, E A EMPRESA FERREIRA & GONCALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL DA BANDA MISSÃO LOUVOR E GLÓRIA COM O CANTOR RODRIGO FERREIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, situada à Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, CNPJ n.º 44.419.066/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Anita Baraldi Rolim, residente e domiciliada em Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Duarte Rodrigues, n.º 1.150 Centro, portadora do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa FERREIRA & GONCALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.789.913/0001-40, com sede à Avenida República, n.º 1.014 – Palmital, em Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Ferreira, brasileiro, músico/empresário, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, sendo que o mesmo passará a vigor pelas Cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

- 1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico da Banda Missão Louvor & Glória com o artista “RODRIGO FERREIRA”, acompanhada de sua banda, composta de 05 (cinco) integrantes, com, no mínimo, 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, como parte da programação cultural a ser realizada, dentro das celebrações do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 24 de setembro de 2024 no Município de Santa Mercedes/SP, com as seguintes especificações:

**DATA:** 24 de setembro de 2024

**LOCAL/ENDEREÇO:** Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro.

**CIDADE/ESTADO:** SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CAPACIDADE DE PÚBLICO:** 400 pessoas

**HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO:** 20h00min

**TIPO DO EVENTO:** APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS A COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP, CONFORME ART. 1º, IX, B, DA LEI MUNICIPAL Nº 025/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX<sup>1</sup>, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

- 3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, para a apresentação do artista e sua banda;
- 3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;
- 3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;
- 3.1.4. Contratação e pagamento dos transportes dos equipamentos de som e iluminação do evento;
- 3.1.5. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- 3.1.6. No caso de o palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;
- 3.1.7. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”;
- 3.1.8. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;

<sup>1</sup> Art. 6º .....

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

- 3.1.9. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Fornecer e realizar show musical com a Banda Missão Louvor & Glória “RODRIGO FERREIRA” e banda, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), assim detalhado:
- a) Cachê da artista: R\$ 6.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 3.000,00;
- c) Transporte: R\$ 2.500,00;
- d) Pessoal de Apoio: R\$ 200,00;
- e) Tributos: R\$ 1.300,00.
- 4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na cláusula décima terceira do presente contrato.
- 4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

- 4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. **Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.**
- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservada à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

Unidade Orçamentária 02 02 01 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Ficha: 20.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, quando responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

7.2.4. **Multa, na seguinte proporção:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.6.3. Indenizações e multas

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA**

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 006/2024, Processo n.º 044/2024 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXEGIBILIDADE n.º 006/2024.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO**

13.1- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 081/2023, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência contados de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2024, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

15.2 O prazo de execução é de 01 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, 16 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP

**Anita Baraldi Rolim**  
Secretária de Educação

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL: **Rodrigo Ferreira**

Ciente do Gestor:

\_\_\_\_\_  
16/9/2024  
Eric José Polidoro

Ciente do Fiscal:

\_\_\_\_\_  
16/9/2024  
João Henrique Serapilha Nicolau  
44.079.910-7  
  
\_\_\_\_\_  
Jucimara Zocateli  
Agente Administrativo  
RG 43.352.654-3

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Nome: *Jayna Nilva de Oliveira Tezane*

Nome: *Debora Cristina Medeiros Ferreira Silva*

RG n°: [REDACTED]

RG n°: [REDACTED]

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP

CONTRATADO: FERREIRA & GONCALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do cantor "RODRIGO FERREIRA" no dia 24 de setembro de 2024, às 20h00min, com duração de aproximadamente 1h30m.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Mercedes, 16 de setembro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Anita Baraldi Rolim  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 225.157.788-21  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Anita Baraldi Rolim  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 225.157.788-21  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Eric Jose Polidoro  
Cargo: Responsável pelo Compras  
CPF: 225.157.788-21  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: João Henrique Serapilha Nicolau  
Cargo: Diretor de Infraestrutura e Saneamento Básico  
CPF: 225.157.788-21  
Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: Rodrigo Ferreira  
Cargo: Empresário/músico  
CPF: 170.201.020-06  
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Valdir Verona  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 225.157.788-21  
Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Eric Jose Polidoro  
Cargo: Responsável pelo Compras  
CPF: 225.157.788-21  
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/115/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo 043-2024

Nome: Daiane do Nascimento Idalgo

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 4 [REDACTED]

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Marcelo Cocato Steluti

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: José Dimas Dias Wedekin

Cargo: Assessor De Administração E Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024, Processo n.º 044/2024, visando a contratação da empresa Ferreira & Gonçalves Produções Artísticas LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “RODRIGO FERREIRA”, com aproximadamente 1h30m (uma hora e meia) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 24 de setembro de 2024, com início às 20h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390

No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 09 de setembro de 2024.

  
**MARCELO COCATO STELUTI**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP n.º 463.682



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **AUTORIZAÇÃO**

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da empresa **Empesa Ferreira & Gonçalves Produções Artísticas LTDA**, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico "RODRIGO FERREIRA", com no mínimo, 1h30m (uma hora e meia) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 24 de setembro de 2024, com início às 20h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes/SP, 09 de setembro de 2024.

  
**ANITA BARALDI ROLIM**  
Secretária Municipal de Educação